



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 0139 / Is. r.º 08

EM 30 / 09 / 2.003

LEI Nº 641 /2003 – PMS

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO PARA  
PLANTIO E CONSERVAÇÃO DE  
ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A prestação de serviços de plantio de árvores e sua conservação no município, além da quota de responsabilidade da Prefeitura, poderá ser entregue a iniciativa privada, mediante concessão.

**Art. 2º.** As espécies de árvores a serem plantadas deverão seguir orientação e supervisão do órgão competente da municipalidade.

**Art. 3º.** As árvores deverão ser protegidas por equipamento compatível, mediante modelo e material indicado pela Prefeitura Municipal de Santana, através de seu órgão competente.

**Art. 4º.** A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado pela Prefeitura.

**Art. 5º.** A concessão será pelo prazo de até cinco (5) anos, prorrogável por igual período à critério do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Os órgãos competentes da municipalidade fornecerão à concessionária as normas para a conservação do equipamento e das árvores.

**Art. 7º.** A não conservação do equipamento e das árvores, de acordo com as normas, após três (3) notificações do Poder Executivo, importará na rescisão da respectiva concessão.



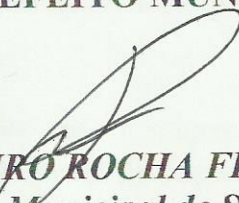
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

**Art. 8º.** Encerrada a concessão, por qualquer motivo, o equipamento protetor constituir-se-á em patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer tipo de indenização, compensação ou ressarcimento ao concessionário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, em 26 de agosto de 2003.

  
**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
*Prefeito Municipal de Santana*

